



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3780

Resolve sobre o processo eleitoral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (Campus II-Mariana).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião 290ª reunião ordinária, realizada em 05 de outubro de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na **Lei nº 9.192/95** e no **Decreto nº 1.916/96**;

a decisão tomada na Reunião Extraordinária da Assembléia Departamental do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, realizada aos vinte e três dias de junho de 2009, que constituiu como Colégio Eleitoral os segmentos docente, técnico-administrativo e discente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFOP, **Campus II**, Mariana.

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte Regulamento para o Processo Eleitoral à comunidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, do **Campus II-Mariana**, para elaboração das listas tríplices para nomeação de Diretor e Vice-Diretor dessa Unidade.

Ouro Preto, **05 de outubro** de 2009.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



REGULAMENTO DE PROCESSO ELEITORAL
DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS –
GESTÃO 2009/2010

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Eleitoral de que trata o presente Regulamento será realizado por meio de votação por voto direto e secreto, nos termos aqui estabelecidos, com a finalidade de indicar nomes para compor as listas tríplices para a nomeação de Diretor e Vice-diretor segundo a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Edital do Processo Eleitoral será expedido pela Reitoria até o dia 9 de outubro de 2009 e o ato de participação terá prioridade sobre as atividades acadêmicas e administrativas do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas sem, contudo, inviabilizá-las.

Art. 2º O universo de participantes será composto pelos docentes efetivos, servidores técnico-administrativos lotados no ICISA e pelos discentes regularmente matriculados nos seus cursos de graduação.

TÍTULO II
DO REGULAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 3º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DECSA) e será composta por três membros, sendo um docente, um técnico administrativo e um discente, todos com direito a voto.

§ 1º - A Comissão Eleitoral funcionará apenas com a presença de todos seus membros, deliberando por maioria simples.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será designado por votação dos membros da Comissão Eleitoral.



§ 3º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato, fiscal, cônjuge ou parente até segundo grau de candidato.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições de candidatos, segundo a legislação vigente;
- b) divulgar a lista dos candidatos inscritos e seus programas após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado de conhecimento público;
- c) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere este Regulamento;
- d) coordenar debate(s) entre candidatos e definir local e horário para a sua realização;
- e) garantir a realização de dois debates entre os candidatos;
- f) decidir em primeira instância as reclamações e impugnações relativas à execução do Processo Eleitoral;
- g) credenciar fiscais indicados pelos candidatos regularmente inscritos;
- h) publicar as listas dos eleitores regulares;
- i) publicar o resultado do Processo Eleitoral;
- j) elaborar a ata final de registro de ocorrência do Processo Eleitoral;
- k) resolver qualquer caso omissos deste Regulamento, em primeira instância.

Art. 5º De decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o CEPE, que funcionará como Tribunal Especial de Recursos.



TÍTULO III

DA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Somente poderá candidatar-se ao Processo Eleitoral o professor lotado no Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas que tenha o título de Doutor ou que seja Professor Adjunto IV ou Professor Titular.

Art. 7º A inscrição das chapas, compostas por candidatos a Diretor e Vice-Diretor, será feita na secretaria do DECSA, das 13 às 21 horas dos dias 21, 22 e 23 outubro de 2009.

Art. 8º Ao se inscrever os candidatos deverão apresentar um projeto na forma de carta-proposta, comprometendo-se a acatar todas as normas dispostas neste Regulamento, através de um documento redigido e assinado de próprio punho.

Art 9º Da validade da eleição

§ 1º - No caso de se apresentar uma única chapa para a Diretoria, para que a eleição seja considerada válida, os candidatos deverão obter no mínimo 50% mais um dos votos válidos.

§ 2º - No caso de se apresentarem duas candidaturas, será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 3º - Havendo três ou mais chapas, caso nenhuma obtenha no mínimo 50% mais um dos votos válidos, haverá votação em segundo turno, entre as duas chapas mais votadas sendo considerada vencedora aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO IV

DAS LISTAS TRÍPLICES

Art. 10 Na hipótese de haver menos de três candidatos inscritos, o CEPE completará as listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor, sem a necessidade de se observar a exigência de lotação prevista no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 11 O Chefe do DECSA encaminhará as listas tríplices de candidatos a Diretor e Vice-Diretor ao Magnífico Reitor da UFOP até o dia 20 de novembro de 2009.



Parágrafo único. Caso haja segundo turno, as listas tríplices serão encaminhadas até o dia 11 de dezembro de 2009.

TÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 12 A campanha eleitoral terá seu início no dia 26 de outubro, com término no dia 9 de novembro de 2009.

Art. 13 É expressamente proibida qualquer tipo de menção tendenciosa à campanha, dentro das salas de aula e mesmo em outras dependências do ICOSA, pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e pelos membros da Comissão Eleitoral.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação será realizada em três dias letivos, das 13 às 21 horas, em Seção Eleitoral única.

§ 1º - Haverá uma única urna na Seção Eleitoral.

§ 2º - Para os efeitos deste Processo Eleitoral fica constituído como Seção Eleitoral Única o prédio de Sala de Aulas do Campus II/UFOP, de Mariana.

Art. 15 Não poderá votar no Processo Eleitoral:

- a) o membro do corpo docente que estiver licenciado sem remuneração ou à disposição de órgão externo ao ICOSA;
- b) o membro do corpo técnico-administrativo que estiver licenciado sem remuneração ou à disposição de órgão externo ao ICOSA;
- c) o discente regularmente matriculado que estiver com trancamento de matrícula em todas as disciplinas.



Art. 16 O sigilo do voto será assegurado por:

- a) utilização de cédula oficial com as candidaturas a Diretor e Vice-Diretor dispostas em campos próprios e em ordem resultante de sorteio;
- b) isolamento de eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação de cédula oficial durante o ato de votar à vista de rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade da votação.

Art. 17 Cada eleitor terá direito a votar apenas uma única vez e, em caso de possuir mais de um vínculo com a Universidade, seu direito ao voto será exercido da seguinte forma:

- a) o docente, que também for técnico-administrativo ou discente, votará como docente;
- b) o técnico-administrativo, que também for discente, votará como técnico-administrativo;
- c) o discente regularmente matriculado votará uma única vez.

Parágrafo único. Não haverá voto por procuração, correspondência, nem fora da Seção Eleitoral.

Art. 18 A Mesa Receptora de Votos será integrada por um Presidente e dois Mesários nomeados pelo Núcleo de Estudos Aplicados Sócio Político Comparado - NEASPOC.

§ 1º- Nenhum membro da Mesa Receptora de Votos poderá ser candidato, fiscal, cônjuge ou parente até segundo grau de candidato.

§ 2º - Cada Mesa Receptora de Votos funcionará com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Art. 19 A Mesa Receptora de Votos será responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da Sessão Eleitoral à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração de respectiva ata de votação.



Art. 20 Ao Presidente da Mesa Receptora de Votos caberá a fiscalização e controle da disciplina no recinto do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Não será admitida a propaganda de candidato durante o dia da votação.

Art. 21 No recinto de votação deverá permanecer somente membros da Mesa Receptora de Votos e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o livre exercício do voto.

§ 1º - Será admitida a presença de um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será admitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto de votação.

Art. 22 A votação realizar-se-á com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora de Votos mediante a apresentação de identificação oficializada;
- c) a Mesa Receptora de Votos localizará o nome do eleitor na listagem oficial da Comissão Eleitoral, que o qualificará por categoria e assinará de imediato atestando a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula única o e oficial rubricada, o eleitor em cabine indevassável exercerá o seu direito de voto;
- e) após o depósito pelo eleitor da cédula oficial na urna correspondente, à vista de rubricas, um membro da Mesa Receptora de Votos devolver-lhe-á o documento de identificação.

§ 1º - A cédula deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos e, pelo menos, por mais um mesário.

§ 2º - O eleitor que não tenha o seu nome na lista de votação somente poderá votar mediante prévia e expressa autorização da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar nos órgãos competentes da Universidade se se trata de eleitor apto, comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata que incluirá a referida certidão, além



disso deverá o eleitor apor assinatura em lista especial e seu voto colhido em separado, com uso de sobrecarta e com segurança necessária à manutenção do sigilo.

Art. 23 A cédula oficial e única na sua forma e composição será impressa em papel de cores distintas para cada segmento docente, técnico-administrativo e discente.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 24 Será constituída uma Comissão Apuradora, composta de um membro dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, por indicação do NEASPOC.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão Apuradora poderá ser candidato, fiscal, cônjuge ou parente até segundo grau de candidato.

Art. 25 A apuração será pública e realizar-se-á imediatamente após o término da votação, no prédio de Sala de Aulas do Campus II/UFOP, de Mariana

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 As urna será aberta, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo único. Caso o número total de votos da urna não coincida com o número total de votantes, far-se-á a apuração se a quebra diferencial for no máximo dois por cento e, na hipótese da quebra diferencial acima desse percentual, somente haverá apuração se não houver pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, feito no ato, por qualquer candidato participante do Processo Eleitoral.

Art. 27 Somente será considerado voto válido a manifestação do eleitor através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Mesa Receptora de Votos, sendo nulo o voto que:



- a) contiver indicação de mais de um candidato à Diretor e Vice-Diretor;
- b) contiver indicação de candidato não inscrito regularmente;
- c) estiver assinalado fora da quadrícula própria tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- d) contiver expressão ou caractere estranho ao objetivo da votação.

Art. 28 A apuração obedecerá ao critério de voto paritário.

§ 1º - O resultado da votação dos candidatos será obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{VOT} = [\text{ndoc} / \text{NDOC}] + [\text{ntec} / \text{NTEC}] + [\text{ndisc} / \text{NDISC}]$$

VOT = percentual de votação para o candidato;
ndoc = número de votos de docentes obtido pelo candidato;
NDOC = número de docentes que compareceram para votar;
ntec = número de votos de técnico-administrativos obtido pelo candidato;
NTEC = número de técnico-administrativos que compareceram para votar;
ndisc = número de votos de discentes obtido pelo candidato;
NDISC = número de discentes que compareceram para votar.

§ 2º - O valor VOT será expresso com duas casas decimais e seu arredondamento feito para mais se a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

§ 3º - Os candidatos serão classificados em ordem crescente de acordo com os índices VOT obtidos.

§ 4º - A eleição será válida para qualquer número de votantes de qualquer um dos três segmentos envolvidos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Comissão Eleitoral publicará as datas das várias etapas do Processo Eleitoral.



Art. 30 O debate entre os candidatos durante os preparativos do Processo Eleitoral deverá ser realizado no dia 4 de novembro de 2009,.

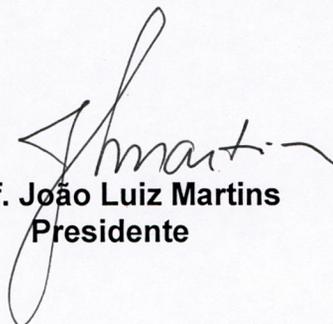
Parágrafo único. Caso haja necessidade de segundo turno, um novo debate será realizado no dia 25 de novembro.

Art. 31 A votação será realizada no dias 10, 11 e 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de segundo turno, a votação será realizada nos dias 1º, 2 e 3 de dezembro de 2009, das 13 às 21 horas.

Art. 32 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP poderá baixar outras normas, se julgar indispensável para a concepção do Processo Eleitoral previsto neste Regulamento.

Ouro Preto, em 05 de outubro de 2009.



Prof. João Luiz Martins
Presidente